



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **54/2023**

AUTORA: Deputada Professora **JANAD VALCARI**

ASSUNTO: Obriga os responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário a notificar a Polícia Civil caso haja constatação de maus tratos aos animais atendidos.

RELATORA: Deputada **CLAUDIA LELIS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, de autoria da Deputada Professora **JANAD VALCARI**, o Projeto de Lei de 54/2023, que “Obriga os responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário a notificar a Polícia Civil caso haja constatação de maus tratos aos animais atendidos”.

Justifica a Autora que, a presente proposta tem como objetivo criar mecanismos para a defesa e proteção dos animais, criando meios efetivos de combate aos maus-tratos, visando assegurar que os casos ou indícios de maus-tratos sejam devidamente comunicados às autoridades policiais.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer sobre sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, “a” combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

É o relato essencial.



II – VOTO

Nota-se que a propositura visa criar meios efetivos de combate aos maus-tratos, visando assegurar que os casos ou indícios de maus-tratos sejam devidamente comunicados às autoridades policiais.

A matéria é de suma importância na atual conjuntura, visto que é preciso repensar como a lei pode ser modificada para uma maior proteção aos animais, pois, à partir do momento que um profissional constata e atesta violência e maus tratos, a ação policial e judicial ganha força, tornando possível a respectiva responsabilização civil e criminal do infrator.

No entanto a presente matéria já foi regulada pela Lei nº 3.384, de 27 de julho de 2018, que “Dispõe sobre a obrigação dos pet shops, as clínicas, consultórios e os hospitais veterinários a informarem à Delegacia de Polícia Civil ou Especializada quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos, no âmbito do Estado do Tocantins”, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.164, de 27 de julho de 2018.

Assim, nos termos do artigo 148, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, considera prejudicada a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma Sessão Legislativa, ou transformado em diploma legal.

Ante o exposto, e estando a propositura prejudicado em virtude de já estar disciplinado na Lei nº 3.384/2018, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº **54/2023**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2023.

Deputada CLAUDIA LELIS

Relatora



COASC-AL
Fls. 10
27

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a).....Claudia Lelis....., referente
ao(a).....PL.....nº.....54/2023....., na Reunião da **Comissão de**
Constituição, Justiça e Redação.

Encaminhe-se(a)(ao) Arquivo

Sala das Comissões, 11 de abril de 2023

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

MEMBROS EFETVOS

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

Dep. **ALDAIR COSTA GIPÃO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **CLAUDIA LELIS**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **GUTIERRES TORQUATO**

Dep. **MOISEMAR MARINHO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**

Dep. **VANDA MONTEIRO**